

## SERVIÇOS EXECUTADOS POR PESSOA FÍSICA - ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RETENÇÃO DO INSS E IR.

1 - Para obter orientação de como contratar serviço de pessoa física, deve se consultar a página da DIRAD: <http://intranet.dirad.fiocruz.br> → Normas e Procedimentos - Item: Serviços Executados por Pessoa Física.

2 – Para a contratação do contribuinte individual (RPA e Hora-Aula) é obrigatório o número de inscrição no INSS, PIS/PASEP e SUS (Art 19 paragrafo 1º IN MPS/SRP 3/2005). Caso o contribuinte individual não comprove sua inscrição no INSS/PIS/PASEP na data da contratação, fica a empresa obrigada a efetuar a inscrição no INSS, podendo ser efetuada via internet no site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), pelo PREVFONE: 0800-780191, nas Unidades da Previdência Social, nas Agências da Previdência Social ou Unidades Móveis (Art 23 IN MPS/SRP 3/2005).

3 – Quando o total das remunerações recebidas no mês atingir o limite máximo do salário de contribuição, o contribuinte individual deverá informar o fato à empresa na qual sua remuneração atingir o limite máximo e às que se sucederem, mediante apresentação do comprovante de pagamento da empresa anterior ou de declaração emitida por ele, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês ou identificando a empresa que efetuará o desconto sob o valor máximo do salário-de-contribuição (IN MPS/SRF/03/2005 Art. 81).

4 – O comprovante de pagamento citado no item 3, previsto na IN SRF/03/2005 Art 60 inciso V, Art 81, parágrafo 1º do Art 78, deverá conter.

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a Razão Social
- Mês de competência
- Valor da remuneração paga
- Valor do desconto feito a título de contribuição previdenciária.
- Nome e CPF da contribuinte individual
- Numero de inscrição do contribuinte individual no INSS ou PIS/PASEP.
- . Identificação completa da Empresa

5 – A declaração por ele emitida sob as penas da lei citada no item 3, devera conter:

- Identificação do contribuinte individual – Nome e CPF
- Valor sobre o qual já sofreu desconto, naquele mês.
- Valor do desconto
- Assinatura do mesmo e data
- Poderá identificar a empresa que efetuara, naquela competência, desconto sobre o valor Maximo do salário-contribuição.

6 – Do servidor público Federal, Municipal e Municipal , não poderá compensar o valor descontado no contra-cheque, tendo em vista servidores titulares de cargos efetivos serem filiados aos regimes próprios de previdência, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos. Os preceitos legais que regem esses regimes possuem fundamento na art. 40 da Constituição Federal e são diferentes daquelas aplicadas no regime Geral.

---

Alguns exemplos da composição de recibos até completar o teto, atualmente de R\$ 2.801,56 (PORTARIA Nº 119, DE 18 de ABRIL DE 2006 – DOU DE 19/04/2006).

Exemplo: 1

1ª empresa: valor do recibo .....R\$ 900,00  
Comprovante 1ª empresa  
(-) INSS (11% de R\$ 500,00) .....(R\$ 99,00)  
Líquido .....R\$ 801,00

2ª empresa: Valor do recibo .....R\$ 800,00  
Comprovante 2ª empresa  
(-) INSS (11% de R\$ 700,00) .....(R\$ 88,00)  
Líquido .....R\$ 712,00

3ª empresa: Valor do recibo .....R\$ 1.500,00  
Esta empresa não poderá efetuar o desconto sobre os R\$ 1.500,00, pois caso o faça estará descontando acima do limite permitido (de R\$ 2.801,56).

Portanto ela deverá descontar apenas a diferença sobre o que falta para chegar ao teto. Veja no quadro abaixo a composição dos recibos até o momento:

1ª empresa .....	R\$ 900,00		
2ª empresa .....	R\$ 800,00		
Subtotal .....		R\$	1.700,00

3ª empresa .....	R\$ 1.500,00		
Total .....	R\$ 3.200,00		
Base de cálculo na 3ª empresa			
Teto.....	R\$ 2.801,56		
(-) Somatório dos recibos anteriores.....	R\$ 1.700,00		
Base de cálculo.....	R\$ 1.101,56		
Comprovante - 3ª empresa – Serviços.....	R\$ 1.500,00		
(-) INSS (11% de R\$ 1.101,56).....	(R\$ 121,18)		
Líquido .....	R\$ 1.378,82		

Para conferir se o desconto atingiu o teto (R\$ 308,18 - 11% de R\$ 2.801,56), basta somar a retenção das 3 empresas.

1º empresa .....R\$ 99,00  
2º empresa.....R\$ 88,00  
3º empresa.....R\$ 121,18  
total .....R\$ 308,18

Neste caso a 3ª empresa informará na GFIP a existência de múltiplas fontes pagadoras no campo Ocorrência (códigos 05,06,07 ou 08, conforme o caso), e apenas a diferença de contribuição no campo Valor Descontado do Segurado, podendo ser, inclusive, R\$ 0,00, caso o teto de contribuição já tenha sido atingido nas demais empresas.

Exemplo: 2

Suponhamos que contribuinte individual receba de remuneração de R\$ 1.000,00 mensal em qualquer empresa e preste serviço de autônomo para a FIOCRUZ, no valor de R\$ 2.100,00.

Empresa: R\$ 1.000,00 (desconto de 11% ) = R\$ 110,00

FIOCRUZ: R\$2.100,00(desconto de valor máximo) = R\$ 308,18

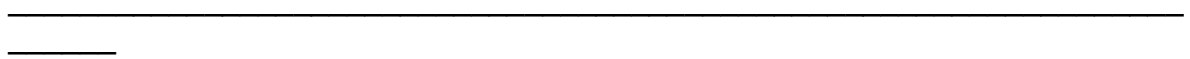
diferença descontada do contribuinte individual pela FIOCRUZ.

R\$ 308,18 – 110,00 = R\$ 198,18

Exemplo: 3

O contribuinte individual prestou serviço no mês de junho de 2006 ao IBGE, recebendo pelo serviço R\$ 1.500,00. Também prestou serviço à FIOCRUZ em junho de 2006, no valor de R\$ 1.000,00.

Neste caso a FIOCRUZ reterá os 11% em sua totalidade, sem deduzir o valor pago pelo IBGE (1.500 x 11%= R\$165,00), tendo em vista que não foi atingido o valor máximo do salário de contribuição (R\$2.801,56 x 11%= R\$ 308,18).



**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

**MP NRO. 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006 PUBLICADA NO D.O.U. 16/2/2006**

Um dos tributos que incidem sobre seu salário mensal é o imposto de renda retido na fonte. Ele é calculado conforme a tabela abaixo:

Base de Cálculo-(R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto
-----------------------	--------------	------------------------------

Até 1.257,12	Isento	Zero
Entre 1.257,13 e 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,09	27,5	502,58

No caso dos salários, a base de cálculo é a remuneração mensal menos:

- a) O valor da contribuição ao INSS; e
- b) R\$ 126,36 por dependente legal

c) Mensagem SIAFI 2003/271823 de 09/05/2003 – “O Manual de Imposto de Renda retido na fonte (MAFON) das pessoas físicas, estabelece que para efeito de determinação da base de cálculo sujeito à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto: as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais; a quantia de R\$ 126,36 por dependente.”

- Remuneração mensal: salário fixo, salário variável, descanso semanal remunerado, adicional noturno e outros, se aplicáveis.
- Contribuição ao INSS;
- Dependente Legal: pode ser o marido ou a mulher, filho (até 18 anos, ou universitário até 21 anos) e/ou filha (até 21 anos, ou universitária até 24 anos), todos não declarantes de IR.

Ex: Um contribuinte individual que recebe no mês R\$ 1.600,00 e tem um filho como dependente legal, pagará 15% de Imposto de Renda (vide tabela) e 11% de INSS. O cálculo do desconto deve ser feito da seguinte forma:

Salário bruto menos o valor dedutível por dependente legal e o desconto máximo do INSS. Em números isso representa:

$$(\text{Valor Bruto}) - (\text{Dependente}) - (\text{INSS } 11\%) = \text{Base de Cálculo}$$

$$1.600,00 - 126,36 - 176,00 = 1.297,64$$

Sobre esse resultado, o empregado deve calcular a alíquota de 15% de IR (vide tabela), o que dá um total de 194,65, e, desse valor, deduzir os R\$ 188,57 (dedução estabelecida para salários entre R\$ 1.257,13 E 2.512,08). O valor do IR a ser descontado será de R\$ 6,08.

Quando do envio da RPA, para pagamento o mesmo deverá ser encaminhado com a retenção do INSS, Imposto de Renda e o valor líquido.